



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XXIII

DECRETO 016/2020

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ -PB, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá/PB;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a iminência de confirmação de casos de COVID-19 no Município de Taperoá/PB e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XXIII

CONSIDERANDO as medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Município de Taperoá/PB;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Taperoá/PB, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se dirigirem a repartições públicas municipais.

Art. 2º A partir do dia 28 de abril de 2020, nos órgãos públicos municipais e nos estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, não será permitida a entrada e/ou circulação de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, até enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública Nacional.

Parágrafo único. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras artesanais serão no mínimo:

I – capaz de cobrir totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais,

II – tenha pelo menos duas camadas,

III – serem feitas de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos recomendados pelas autoridades de Saúde

IV - ser de uso individual e não deve ser compartilhada

Art. 3º As máscaras artesanais deverão estar limpas e higienizadas.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XXIII

enfrentamento do coronavírus, respeitando as normas vigentes no Estado de Calamidade Pública Nacional.

Art. 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 28 de abril de 2020.

Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito